



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

PARECER CME

Conselho Municipal de Educação - CME1

RESOLUÇÕES CME

Conselho Municipal de Educação - CME4

SUMULA DE INEXIGIBILIDADE

Comissão Permanente de Licitação - CPL7

PARECER - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto-SEMED		
ASSUNTO: Homologação do Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Alto Alegre do Pindaré- MA.		
RELATORA: Presidente do CME- MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO		
COMISSÕES: Comissão Permanente de Educação Básica, Comissão Permanente da Educação Infantil, Comissão Permanente da Legislação e Normas e Comissão Permanente de Educação no Campo.		
CONSELHEIROS: Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes, Francisco das Chagas Moraes, Frankdanny Cândido da Silva, Márcio Henrique Pimenta Soares, Evalda Miranda Lima e Regiane Almeida Pinto.		
Parecer Nº 712/CME	Conselho Pleno CP	Aprovado pelo Conselho Pleno 07/01/ 2021
Processo Nº 681/2020		

I RELATÓRIO

1 Histórico

Flavio Oliveira Viana, Secretário Municipal de Educação, enviou a solicitação através do ofício nº228/2020 de 10 de dezembro de 2020 a este Conselho Municipal de Educação para que emitisse PARECER e RESOLUÇÃO de Homologação do Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Alto Alegre do Pindaré- MA.

2 Considerações Iniciais

Preconizada pela Constituição Federal de 1988, art. nº 205 que define a “educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A LDB- Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, art. nº 22, esclarece que a “educação básica tem por finalidade desenvolver e assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, que estipula que “os currículos da educação infantil do ensino fundamental {...} devem ter base

nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia dos educandos”.

Explicita mais ainda o art. nº 32 da Lei supracitada dada pela Lei nº 11.274/2006, que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

Considerando a meta 2 do Plano Nacional de Educação- PNE aprovado pela Lei nº 13.005/2014 que define a obrigatoriedade de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE (2024)”.

Assim, a Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica.

Dessa forma, o Conselho Estadual de Educação- CEE elaborou o Parecer nº 299/2018 que foi aprovado em 27/12/2018, que analisa o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA e Resolução CEE/MA nº 285/2018 que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

Assim, tanto a Base Nacional Comum Curricular- BNCC como o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA se configura como resultado de um processo amplamente debatido em nível

nacional, estadual e municipal, no sentido da garantia dos direitos de aprendizagem que serão considerados essenciais para todo o país, estado e município.

Portanto, o DCTMA tem como bases legais a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9.394/96, Base Nacional Comum Curricular- BNCC instruído pelas Diretrizes Curriculares Nacionais- DCNs e Lei nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação- PNE.

Com bases nesses princípios, o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA representa o compromisso de todo o território maranhense bem como do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré, que após lido e analisado apresenta o compromisso com a promoção de aprendizagem significativa, priorizando formação de competências gerais para a educação infantil e ensino fundamental. O documento permeia todo o planejamento, metodologias e práticas escolares, podendo ser possível realizar as análises de aspectos qualitativos bem como reflexões que levem a novos caminhos pedagógicos.

O Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA tem na sua estrutura a seguinte configuração:

1 INTRODUÇÃO

- Caracterização do Território Maranhense;
- Competências definidas pela BNCC no Currículo do Território Maranhense: uma perspectiva pedagógica;
- Referências conceituais
 1. Concepção de currículo;
 2. Processo de aprender e ensinar;
 3. Alfabetização e letramento;
 4. Avaliação de aprendizagem.
- Princípios educacionais
 1. Equidade;
 2. Formação integral;
 3. Diversidade;
 4. Inclusão.
- Princípios pedagógicos.
 1. Considerar os conhecimentos prévios dos alunos;
 2. Garantia do acompanhamento da aprendizagem;
 3. Aprendizagem significativa, reconhecendo o valor social do conhecimento;
 4. Planejamento pedagógico, como meio para o planejamento da aprendizagem;
 5. Metodologias que assegurem a aprendizagem de todos;
 6. Interdisciplinaridade;
 7. Diversidade como fonte de riqueza da aprendizagem;
 8. Ambiente saudável e organizado como apoio à aprendizagem;
- Integração curricular e temas integradores.
 1. Educação em Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
 2. Educação para o trânsito;
 3. Educação ambiental;
 4. Saúde e educação alimentar e nutricional;
 5. Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;

6. Educação para as relações étnico-raciais e ensino da história africana e indígena – diversidade cultural;
7. Vida familiar e social, educação para as relações de gênero;
8. Trabalho, ciência e tecnologia;
9. Educação financeira e fiscal e orientação para o consumo;

- Diversidades e modalidades educacionais

1. Educação especial;
2. Educação de jovens e adultos;
3. Educação do campo;
4. Educação indígena;
5. Educação quilombola;

- Considerações

2 ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- A Educação Infantil no cenário dos direitos
- Planejamento da prática pedagógica: o currículo em ação na Educação Infantil
- Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento
 1. O eu, o outro e o nós
 2. Corpo, gestos e movimentos
 3. Traços, sons, cores e formas
 4. Escuta, fala, pensamento e imaginação
 5. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
- A avaliação na Educação Infantil
- A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental

3. ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1 ÁREA DE LINGUAGENS

3.1.1 LÍNGUA PORTUGUESA

- Língua Portuguesa nos anos iniciais
- Língua Portuguesa nos anos finais
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Avaliação

3.1.2 ARTE

- Marcos legais e pressupostos teóricos
- Linguagens artísticas
- Artes visuais
- Dança
- Música
- Teatro
- Competências básicas e habilidades esperadas em Arte
- Arte nos anos iniciais
- Arte nos anos finais
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Avaliação

3.1.3 EDUCAÇÃO FÍSICA

- Os princípios que norteiam a Educação Física na BNCC

- A relevância da Educação Física para a formação do educando
- Educação Física no Ensino Fundamental
- Educação Física nos anos iniciais
- Educação Física nos anos finais
- Práticas corporais categorizadas
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Educação Física e os temas integradores
- Avaliação

3.1.4 LÍNGUA INGLESA

- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Competências específicas do componente
- Os cinco eixos
- Unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades
- Atividades sugeridas
- Avaliação
- Desafios para a implantação das ações orientadas
- Organizador curricular do 6º ao 9º ano

3.2 ÁREA DE MATEMÁTICA

3.2.1 MATEMÁTICA

- Competências específicas de Matemática
- Unidades temáticas
- Objetos de conhecimento
- Matemática nos anos iniciais e anos finais
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Os temas integradores no contexto metodológico do ensino da Matemática
- Avaliação
- As formas e instrumentos de avaliação

3.3 ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

3.3.1 CIÊNCIAS

- Competências específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental
- Unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades
- Ciências nos anos iniciais
- Ciências nos anos finais
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Ciências da Natureza no contexto das novas tecnologias
- Ciências da Natureza: de temas integradores à transversalidade
- Avaliação

3.4 ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS

3.4.1 GEOGRAFIA

- O componente curricular Geografia no Ensino Fundamental
- Geografia nos anos iniciais
- Geografia nos anos finais
- Competências específicas de Geografia para o Ensino Fundamental
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Avaliação

3.4.2 HISTÓRIA

- História nos anos iniciais
- História nos anos finais
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos: desafios para o ensino de História
- Avaliação com foco na aprendizagem

3.5 ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO

3.5.1 ENSINO RELIGIOSO

- Ensino Religioso nos anos iniciais
- Ensino Religioso nos anos finais
- Procedimentos pedagógicos e metodológicos
- Avaliação

3 Considerações Finais

O Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA objeto de homologação através de Ato Administrativo do Executivo, dando assim efetividade e pondo em execução a decisão do Conselho Municipal de Educação, seguindo para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Informa-se que houve, no decorrer do ano de 2018, 2019 e 2020, a participação de muitos atores que contribuíram nesse movimento de construção do Currículo, através de debates e diálogos formativos que envolveu toda comunidade escolar: equipe de apoio, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, corpo técnico pedagógico da secretaria de educação, dirigente municipal de educação e representantes da sociedade civil, tomando legítimo o processo de construção e a materialidade do referido Documento Curricular Referencial Municipal.

Nesse sentido considera-se a diversidade do território e os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes, como também as especificidades das etapas de ensino e suas modalidades, num processo, que compreendem, por gestão educacional participativa e democrática.

4 Recomendações da Relatora- Presidente do CME

O Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA é compreendido como o grande esforço da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, a partir dos estudos da BNCC: Base Nacional Comum Curricular, no sentido de convergir orientações curriculares para as instituições de ensino e a concretização da construção de todos os Projetos Políticos Pedagógicos-PPP's das unidades de ensino do Sistema Municipal onde foram emitidos por esse conselho, Parecer e Resolução assegurando assim uma efetiva participação democrática de toda Rede Municipal.

II DECISÃO DO PLENÁRIO

Considerando o exposto na análise deste Parecer, a relatora encaminha ao Conselho Pleno-CP/CME o documento objeto do Processo nº 681/2020- CME que dispõe sobre a Homologação do Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Alto Alegre do Pindaré-MA para as etapas de: Educação Infantil: **Infantil I; Maternal I e II; Pré I e Pré II.** Ensino Fundamental organizado em ciclo: **1º Ciclo alfabetização** = 1º e 2º ano; **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano; **3º Ciclo** = 6º e 7º ano; **4º Ciclo** = 8º e 9º ano. Educação de Jovens e Adultos- EJA: **1ª Etapa:** 1º, 2º e 3º ano; **2ª Etapa:** 4º e 5º ano; **3ª Etapa:** 6º e 7º ano; **4ª Etapa:** 8º e 9º ano e Educação Básica do Campo. Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo o que

foi exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré- MA, homologue:

1. O Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA que servirá como Proposta Curricular norteadora ao Sistema Municipal de Ensino- SME, tanto nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Finais, quanto, das Modalidades de Educação Básica do Campo, Educação Especial e Educação de Jovens Adultos/EJA, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento de base para construção, implementação e avaliação dos PPP's- Projetos Políticos Pedagógicos/Propostas Pedagógicas, em caráter de adesão, pelas escolas públicas da rede municipal;
2. Recomenda-se a efetivação obrigatória do cumprimento proposto pelo DCTMA, pelo Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Departamento de Gestão Pedagógica e Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
3. Encaminhe este Parecer para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Alto Alegre do Pindaré- MA e a Homologação do Documento DCTMA e sua publicação no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

III VOTO DO CONSELHO PLENO

Sala de Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação-CME de Alto Alegre do Pindaré- MA, 07 de janeiro de 2021.

Maria Helena Azevedo Machado, Presidente do CME de Alto Alegre do Pindaré- MA, Conselho Pleno- CME – Alto Alegre do Pindaré- MA. Aprova o Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça

Conselheiro

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Homologação do Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA, como referencial da proposta curricular norteadora e implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC com adesão ao Sistema Municipal de Ensino- SME de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11º e 18º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN 9.394/96, e com base na Resolução CNE/CP Nº02 de 22 de dezembro de 2017, Resolução CEE/MA Nº 285 Parecer Nº 712/CME e Processo Nº 681/2020.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino- SME de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 2º. O documento que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares, devendo ser garantidas, as especificidades da realidade dos estudantes alto- alegrens.

Parágrafo único- As recomendações constantes nessa resolução estão explicitadas na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e na Resolução CEE/MA Nº 285/2018 que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão.

Art. 3º- No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino bem como as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

Art. 4º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação no Diário Oficial do município de Alto Alegre do Pindaré, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 07 de janeiro de 2021.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça

Conselheiro

Regiane Almeida Pinto

Conselheira

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED

RESOLUÇÃO Nº 065/2020

Aprova a Matriz Curricular do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro que oferece Ensino Fundamental 2º ciclo (3º, 4º e 5º ano), em Tempo Integral, Bilingue e Educação 4.0 da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11º e 18º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN 9.394/96, e com base no Processo Nº 678/2020 e Parecer Nº 708/CME.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Matriz Curricular do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro INEP- 21286825, Lei de Denominação Nº 032/2020, localizada na MA-119, S/N, Bairro Vila Fufuca que oferece Ensino Fundamental 2º ciclo (3º, 4º e 5º ano), em Tempo Integral, Bilingue e Educação 4.0 da Rede Pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 2º. A Matriz Curricular está organizada contemplando: Base Nacional Comum, Área de Conhecimento, Componente Curricular, Bilingue Base Comum, Parte Diversificada Bilingue, Núcleo Integrador, Indicadores (3º ao 5º ano), Carga Horária Semanal-CHS e Carga Horária Anual-CHA e Pares de Letras Que Indicam os Componentes Curriculares.

Art. 3º- A Base Nacional Comum compreende as seguintes Áreas de Conhecimento: Linguagens, Matemática e Ciências Humanas.

I. **LINGUAGENS-** Componente curricular:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Educação Física.

II. **MATEMÁTICA-** Componente curricular:

- a) Matemática

I. **CIÊNCIAS HUMANAS-** Componente curricular:

- a) Geografia;
- b) História;
- c) Ciências;
- d) Ensino Religioso.

Art. 4º- Área de Conhecimento **BILÍNGUE BASE COMUM:**

I. Componente curricular:

- a) Ciências;
- b) Artes;
- c) Matemática.

Art. 5º- Área de Conhecimento **PARTE DIVERSIFICADA BILÍNGUE.**

I. Componente curricular:

- a) Língua Inglesa;
- b) Música;
- c) Robótica;
- d) Xadrez;
- e) Project.

Art. 6º- Área de Conhecimento **NÚCLEO INTEGRADOR.**

I. Componente curricular:

- a) Projeto de Vida;
- b) Sociedade e Convivência.

Art. 7º. Ficam determinados os indicadores do 2º ciclo (3º ao 5º ano) dessa Matriz Curricular:

- a) Dias letivos- 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- b) Duração do turno- 8 (oito) horas;
- c) Duração da aula- 1 (uma)h = 60 (sessenta) minutos;
- d) Intervalo diário- 2 (duas) h;
- e) Intervalo semanal- 10 (dez) h;
- f) Intervalo anual- 400 (quatrocentas) h;
- g) Semanas anuais- 40 (quarenta) semanas;
- h) Total de aulas semanais (3º, 4º e 5º ano) 2º ciclo- 40 (quarenta) horas por semana;
- i) Total de aulas anuais (3º, 4º e 5º ano) 2º ciclo- 1.600 (um mil e seiscentas) horas;
- j) Total de horas aulas de efetivo trabalho escolar- 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

Art. 8º. Ficam determinados os pares de letras que indicam os componentes curriculares do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro:

- a) LP= Língua Portuguesa;
- b) MA= Matemática;
- c) GE= Geografia;
- d) HI= História;
- e) CI= Ciências;
- f) ER= Ensino Religioso;
- g) LI= Língua Inglesa;
- h) SC= Sociedade e Convivência;

- i) RB= Robótica;
- j) XZ= Xadrez;
- k) PJ= Project;
- l) PV= Projeto de Vida;
- m) AR= Artes;
- n) EF= Educação Física;
- o) MU= Música.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação- CME e Secretaria Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

Art. 10º- A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 11º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 18 de dezembro de 2020.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça

Conselheiro

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 066/2020

Aprova a Matriz Curricular do Centro de Ensino Erotildes de Paula que oferece Ensino Fundamental 2º ciclo (3º, 4º e 5º ano) em Tempo Integral, da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11º e 18º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN 9.394/96, e com base no Processo Nº 680/2020 e Parecer Nº 711/CME.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a organização curricular de Ensino Fundamental 2º ciclo de aprendizagem (3º, 4º e 5º ano) do Centro de Ensino Erotildes de Paula, INEP- 21274053, Lei de Denominação Nº 032/2020, localizada na Rua do Campo, s/n, povoado Mineirinho, zona rural de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão.

Art. 2º. A Matriz Curricular está organizada contemplando: Base Nacional Comum Curricular, Componente Curricular, Parte Nacional Comum Curricular e Diversificada, Indicadores (3º ao 5º ano), Carga Horária Semanal- CHA e Carga Horária Anual- CHA e Pares de Letras Que Indicam os Componentes Curriculares.

Art. 3º- A **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR** compreende os seguintes Componentes Curriculares:

- c) Língua Portuguesa;
- d) Matemática;
- e) Ciências;

- f) História;
- g) Geografia.

Art. 4º- A PARTE NACIONAL COMUM CURRICULAR E DIVERSIFICADA compreende os seguintes Componentes Curriculares:

- d) Língua Estrangeira- Inglês;
- e) Complemento de Língua Portuguesa;
- f) Complemento de Matemática;
- g) Música;
- h) Educação Física;
- i) Artes;
- j) Ensino Religioso;
- k) Xadrez.

Art. 5º. Ficam determinados os indicadores do 2º ciclo (3º ao 5º ano) dessa Matriz Curricular:

- k) Dias letivos- 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- l) Duração do turno- 8 (oito) horas;
- m) Duração da aula- 1 (uma)h = 60 (sessenta) minutos;
- n) Intervalo diário- 2 (duas) horas;
- o) Intervalo semanal- 10 (dez) horas;
- p) Intervalo anual- 400 (quatrocentas) horas;
- q) Semanas anuais- 40 (quarenta) semanas;
- r) Total de aulas semanais (3º, 4º e 5º ano) 2º ciclo- 40 (quarenta) horas por semana;
- s) Total de aulas anuais (3º, 4º e 5º ano) 2º ciclo- 1.600 (um mil e seiscentas) horas;
- t) Total de horas aulas de efetivo trabalho escolar- 1.600 (um mil e seiscentas) horas.

Art. 6º. Ficam determinados os pares de letras que indicam os componentes curriculares do Centro de Ensino Erotildes de Paula:

- a) LP= Língua Portuguesa;
- b) MA= Matemática;
- c) GE= Geografia;
- d) HI= História;
- e) CI= Ciências;
- f) ER= Ensino Religioso;
- g) LI= Língua Inglesa;
- h) AR= Artes;
- i) MU= Música;
- j) CMA= Comp. Matemática;
- k) XZ= Xadrez;
- l) CLP= Comp. de Língua Portuguesa;
- m) EF= Educação Física.

Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação- CME e Secretaria Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

Art. 8º- A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 9º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 21 de dezembro de 2020.

Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta
Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Francisco das Chagas Moraes
Conselheiro

Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça
Conselheiro
Homologa:
Flavio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 068/2020-CME

Concede Autorização Provisória do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental 2º ciclo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 002/2017- CME, Parecer Nº 713/2020-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas, Comissão Permanente da Educação Básica, Comissão Permanente da Educação Infantil e Comissão Permanente da Educação do Campo, inserido Processo Nº 682/2020, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Autorização Provisória de Funcionamento do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro, INEP-21286825, Lei de Denominação Nº 032/2020, localizada na MA-119, s/nº, Vila Fufuca, na sede do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, pertencente a rede pública, com validade somente para este endereço.

Art. 2º- Essa Autorização Provisória será avaliada periodicamente a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

Art. 3º- O Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro oferece Ensino Fundamental 2º ciclo (3º, 4º e 5º ano).

Parágrafo Único: O Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro é uma Escola Bilingue de Tempo Integral e Educação 4.0.

Art. 4º- Na construção da Proposta Pedagógica deve estar explícito as especificidades oferecida pelo Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro contemplando:

- I. Escola Bilingue;
- II. Tempo Integral;
- III. Educação 4.0.

Parágrafo Único: A Proposta Pedagógica deverá ser encaminhada a este Conselho em março de 2021 para apreciação e emissão de Parecer e Resolução.

Art. 5º- O Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro deverá construir um Regimento Interno específico.

Art. 6º- Esta Resolução de Autorização Provisória tem prazo de validade de 2 (dois) anos 2021/2022.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 22 de dezembro de 2020.

Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta
Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro
Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça
Conselheiro

Homologa:
Flavio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 069/2020-CME

Concede Autorização Provisória de Funcionamento do Centro de Ensino Erotildes de Paula, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental 2º ciclo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 002/2017- CME, Parecer Nº 714/2020-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas, Comissão Permanente da Educação Básica, Comissão Permanente da Educação Infantil e Comissão Permanente da Educação do Campo, inserido Processo Nº 683/2020, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Autorização Provisória de Funcionamento do Centro de Ensino Erotildes de Paula, INEP-21274053, Lei de Denominação nº032/2020 de 14 de dezembro de 2020, localizada Rua do Campo, S/N, Povoado Mineirinho zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, pertencente a rede pública com validade somente para este endereço.

Art. 2º- Essa Autorização Provisória será avaliada periodicamente a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

Art. 3º- O Centro de Ensino Erotildes de Paula, oferece Ensino Fundamental 2º ciclo (3º, 4º e 5º ano) em Tempo Integral.

Art. 4º- Na construção da Proposta Pedagógica deve estar explícito a especificidade oferecida pelo Centro de Ensino Erotildes de Paula contemplando:

IV. Tempo Integral;

Parágrafo Único: A Proposta Pedagógica deverá ser encaminhada a este Conselho em março de 2021 para apreciação e emissão de Parecer e Resolução.

Art. 5º- O Centro de Ensino Erotildes de Paula devera construir um Regimento Interno específico.

Art. 6º- Esta Resolução de Autorização Provisória tem prazo de validade de 2 (dois) anos 2021/2022.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sessão plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 23 de dezembro de 2020.

Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta
Frankdvanny Cândido da Silva
Conselheiro
Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro
Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Francisco das Chagas Moraes
Conselheiro
Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça
Conselheiro
Homologa:

Flavio Oliveira Viana
Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED.

SUMULA DE INEXIGIBILIDADE

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REF.: PROCESSO Nº 328/2020 – **INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – **ASSUNTO:** Contratação direta por Inexigibilidade - **OBJETO:** Contratação de Escola especializada para ministrar Curso de licitação e contratos com formação de pregoeiros e RDC eletrônico de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 25, caput, e Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 04 122 0046 2007 0000 3.3.90.39.00 – **EMPRESA:** EAC – ESCOLA DE ADVOCACIA DE CONTAS, CNPJ nº 21.448.836/0001-23 – **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré –MA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Janeiro de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963